**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO no xxxxxx/2013**

Pelo presente instrumento de contrato, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, 817, inscrito no CNPJ sob no 05.550.055/0001-99, doravante denominado CANOASPREV, representado por seu Presidente xxxxxx, e de outro lado o (a) odontólogo (a) xxxx com consultório em xxx, na Rua xxxxx, inscrito (a) no CRO sob nº. xxxx, residente e domiciliado em xx, na Rua xxx, n° xxx, inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços odontológicos com RX.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do CANOASPREV, mediante guia de atendimento previamente autorizada pelo perito do CANOASPREV, não podendo realizar atendimento eletivo sem guia previamente autorizada e apresentação da carteira do beneficiário com validade.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CANOASPREV se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando tabela de preços própria do CANOASPREV, (Anexo XX).

Parágrafo primeiro – Após a realização do serviço, o perito do CANOASPREV avaliará o atendimento mediante perícia, para autorizar o faturamento.

Parágrafo segundo – As guias não periciadas em um prazo de trinta dias após a realização do serviço poderão ser faturadas, mediante apresentação da guia de atendimento assinada pelo beneficiário, caso menor de idade pelo responsável, e cópia do prontuário do beneficiário.

Parágrafo terceiro – As guias de perícia não acompanhadas da guia de atendimento não poderão ser faturadas.

Parágrafo quarto – Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

# CLÁUSULA QUARTA – Das Glosas

O CANOASPREV apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao prestador de serviços, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CANOASPREV todos os documentos originais para apreciação do auditor.

# CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CANOASPREV, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias de serviços e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o dia cinco (5) de cada mês.

O CANOASPREV realizará o depósito bancário ao CREDENCIADO em quarenta e cinco (45) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: XX.XX.XX XX XX - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

# CLÁUSULA SEXTA – Da Auditoria

O CANOASPREV se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao paciente, quando julgar necessário.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Princípio Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

# CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até sessenta (60) meses.

# CLÁUSULA NONA - Das Exclusões

Fica excluído da cobertura do presente credenciamento todos os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental.

# CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de trinta (30) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – O presente credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CANOASPREV, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao credenciado, se este exigir do usuário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços oferecida pelo contrato credenciamento, não prevista expressamente na cláusula terceira.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, xx de xxxXXXXXX de 20 XX.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do CANOASPREV Diretoria de Assistência

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Credenciado